

Decreto N.º 7796, de 11 de Fevereiro de 2014

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.320, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, e

CONSIDERANDO as orientações da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pela Administração Municipal, dentro do Programa Cidades Sustentáveis;

CONSIDERANDO o Programa de Coleta Seletiva de Lixo, instituído no Município desde o ano de 2002;

CONSIDERANDO, por fim, caber à Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente a implantação, gestão, ampliação e manutenção do Programa Municipal em referência;

DECRETA: Art. 1º. Todos os prédios públicos sob responsabilidade da administração direta e indireta do Município deverão promover a separação de seus resíduos, na fonte geradora, procedendo a destinação dos materiais recicláveis conforme as disposições deste decreto.

Art. 2º. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

- I – coleta seletiva: serviço de coleta dos materiais recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às cooperativas de triagem de materiais recicláveis;
- II – lixo comum: resíduos não passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, composto basicamente por resíduos de banheiro, restos e sobras de alimentos;
- III – materiais recicláveis: resíduos passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, inclusive o óleo vegetal usado nas copas e cozinhas para elaboração de refeições.

Art. 3º. A separação dos resíduos, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverá ser feita em 3 (três) tipos:

- I – lixo comum;
- II – material reciclável;
- III – óleo de cozinha.

§1º A distinção entre os resíduos gerados poderá ser feita por meio do uso de sacos de lixo com cores diferenciadas, sendo o cinza ou preto para o lixo comum e o azul para o material reciclável.

§2º O óleo de cozinha usado deverá ser acondicionado em embalagens plásticas, devidamente fechadas e dispostas junto aos materiais recicláveis.

Art. 4º. Os materiais recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal deverão ser encaminhados unicamente às cooperativas de triagem de materiais recicláveis a eles conveniadas.

§1º O encaminhamento poderá ser direto nos galpões das cooperativas ou por meio do serviço de coleta porta-a-porta existente no Município.

§2º No caso de encaminhamento direto, o órgão ou entidade deverá registrar a entrega do material por meio de ofício direcionado ao presidente da cooperativa, constando, no mínimo, a origem dos resíduos e o peso do material.

Art. 5º. Deverá ser constituída uma Comissão Interna para a Coleta Seletiva, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto.

§1º A Comissão Interna para a Coleta Seletiva será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§2º A Comissão Interna para a Coleta Seletiva deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as cooperativas de triagem de materiais recicláveis, conforme dispõe este decreto.

§3º Caberá à Comissão Interna para a Coleta Seletiva orientar e informar os servidores lotados em seu órgão ou entidade, bem como os funcionários terceirizados, especialmente aqueles responsáveis pela limpeza dos próprios públicos municipais.

Art. 6º. Deverá ser constituída uma Comissão Municipal para a Coleta Seletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto, composta por 1 (um) representante de cada uma das seguintes instituições:

- I – Secretaria de Administração;
- II – Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- III – Secretaria de Serviços Municipais;
- IV – Secretaria de Suprimentos;
- V – Cooperativa(s) conveniada(s) com a Administração Municipal.

§1º Caberá à Comissão Municipal para a Coleta Seletiva:

- I – acompanhar e apoiar os trabalhos realizados pelas Comissões Internas;
- II – fomentar a implantação de infraestrutura adequada à separação dos resíduos nos prédios públicos municipais;
- III – acompanhar a definição dos critérios e procedimentos para o estabelecimento de convênios entre a Administração Municipal e as cooperativas de trabalho.

§2º A Comissão Municipal para a Coleta Seletiva será coordenada pelo representante da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente.

Art. 7º. Os prédios públicos que vierem a ser construídos a partir da publicação deste decreto deverão prever lixeiras externas separadas e identificadas para a Coleta Seletiva, conforme normatização a ser estabelecida pela Secretaria de Obras, respeitando os dispositivos deste decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Barueri, 11 de fevereiro de 2014.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barueri

